



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2013.02.01.006217-0

Nº CNJ : 0006217-13.2013.4.02.0000
RELATORA : DESEMBARGADORA FEDERAL CORREGEDORA SALETE MARIA
POLITA MACCALÓZ
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTICA FEDERAL DA 2A
REGIAO**
REQUERIDO : **JUIZO DA 8ª VARA DE EXECUCAO FISCAL DO RIO DE
JANEIRO - RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (201302010062170)

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006 e do artigo 4º, I da Resolução nº 49/2009, ambas do CJF, bem como do artigo 3º, do Provimento 57/2009 e das Portarias nºs 112/2013 e 168/2013, esta última retificada pelas Portarias nºs 173/2013 e 180/2013, todas desta Corregedoria, foi realizada a **correição ordinária eletrônica, junto à 8ª Vara Federal de Execução Fiscal – SJ/RJ.**

Destarte, com fulcro no artigo 13, da Resolução 496/2006, apresento ao conhecimento desta Corte, para apreciação, a presente DECISÃO e as RECOMENDAÇÕES oriundas da correição ordinária realizada.

Os trabalhos correicionais acerca do órgão em análise foram iniciados em 27/08/2013, com o envio, ao Juízo em questão, do questionário de Autoinspeção, e foram finalizados em 04/12/2013, com a elaboração da presente decisão.

Segundo a sistemática de trabalho proposta pela Corregedoria, introduziu-se no sistema de acompanhamento dos trabalhos das Varas/Juizados, a **Autoinspeção**, procedimento no qual cada juízo promove não só o levantamento de dados, mas também a análise dos mesmos, a fim de obter uma visão de sua real situação e de propor metas de superação.

Respondido o questionário da Autoinspeção pelo juízo da 8ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJRJ no prazo estabelecido, prosseguiu-se no procedimento correicional, com a leitura e análise das informações prestadas, confrontando-as com os dados da correição anterior e os mapas estatísticos disponíveis na Seção Judiciária, extraídos no período de 28/10/2013 a 04/12/2013.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2013.02.01.006217-0

Cumprе ressaltar que tais Mapas encontram-se arquivados nesta Corregedoria, na base de dados da respectiva Vara Federal.

A 8ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJRJ possui em sua organização 11 servidores, sendo todos de cargo efetivo mais 03 estagiários, tendo como Titular a Exma. Juíza Federal, Dra. Lívia Maria de Mello Ferreira, que atua no órgão correicionado desde 13/04/2012. Registre-se que não há juiz federal substituto atuando na vara ora correicionada.

O questionário da Autoinspeção (fls. 30/47), no cômputo geral, apresenta informações satisfatórias sobre os procedimentos adotados na vara correicionada, cujos dados refletem um bom desempenho na atividade jurisdicional.

Vale ressaltar que, na correição realizada no ano de 2011, o juízo correicionado contava, em seu acervo com 38.844 processos, sendo 20.786 suspensos, 9 aguardando julgamento de recurso e 18.049 feitos em trâmite.

À época foram apontadas as seguintes recomendações:

- 1) Regularizar a situação das 198 petições pendentes de juntada, apontadas no item 4 do relatório de correição;
- 2) Verificar as ocorrências mencionadas no item 5, do relatório de correição, acerca as divergências quanto à classificação das sentenças proferidas nos feitos ali indicados, providenciando-se as correções devidas;
- 3) Regularizar as situações apontadas no item 6 do relatório de correição, relativamente aos feitos que se encontram suspensos;
- 4) Adotar medidas a fim de estabelecer maior regularidade no prazo de apreciação das petições iniciais distribuídas ao juízo correicionado, tendo em conta as observações oferecidas no item 7 do relatório de correição;
- 5) Verificar, e regularizar no que couber, a situação das Execuções Fiscais sem movimentação processual por período superior a 120 dias, bem como dos feitos referentes às demais classes processuais por mais de 30 dias, como apontado no item 8, "a", do relatório de correição;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2013.02.01.006217-0

6) Retomar o andamento processual dos feitos conclusos para despacho há mais de 30 dias (196 feitos), há mais de 60 dias para decisão (43) e há mais de 180 dias para sentença (77), por força das observações oferecidas no item 8, “b”, do relatório de correição;

7) Priorizar o trâmite dos feitos distribuídos ao juízo correicionado até 31.12.2006, incluídos na chamada “Meta 2”, identificados no item 8, “c”, do relatório de correição.

Atualmente, conforme levantamento dos mapas estatísticos emitidos durante o período supra consignado (28/08/13 a 02/12/13), verificou-se que durante a correição ordinária, o MM. Juízo em tela contava com 10.493 feitos em trâmite, 11.188 suspensos e 77 aguardando julgamento de recurso/agravo, totalizando 21.758 feitos sob sua jurisdição.

Nesse contexto, foi observado na presente correição que o juízo em voga atentou para as recomendações anteriormente apontadas e, no âmbito geral, apresentou melhora progressiva no trabalho desenvolvido, constatando-se, outrossim, que o acervo dos processos em trâmite diminuiu de 18.049, no ano de 2011, para 10.493, no ano de 2013.

Oportuno destacar, ainda, a partir do Questionário de Autoinspeção, que o MM. Juízo informou, quanto às Metas a serem atingidas nos prazos de 03 meses, 06 meses e 01 ano, que irá “regularizar processos parados, remetidos não devolvidos, e diminuir o número de processos em tramitação”.

Assim, com fulcro nas informações colhidas e analisadas sobre a 8ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJRJ, foram suscitadas RECOMENDAÇÕES que deverão ser consideradas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista o aperfeiçoamento dessa unidade jurisdicional, a saber:

- 1) Publicar as deliberações proferidas no prazo de 10 dias;
- 2) Controlar e cobrar os processos remetidos e não devolvidos no prazo previsto;
- 3) Priorizar o processamento e julgamento dos processos de Meta 2;
- 4) Atentar para os documentos no balcão de entrada pendentes de processamento.

Em razão do exposto, conclui-se pela regularidade do serviço prestado pela 8ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJRJ ao qual será encaminhada a presente decisão, assim



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2013.02.01.006217-0

como o diagnóstico estabelecido a partir dos dados estatísticos, a fim de que, no prazo de 30 dias, encaminhe a esta Corregedoria um Relatório das providências implementadas, tendo em vista as RECOMENDAÇÕES, ficando o referido Relatório fazendo parte integrante da presente correição.

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se ao Corregedor-Geral da Justiça Federal o Relatório desta correição ordinária, que inclui o da Autoinspeção, o diagnóstico e a presente Decisão.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, constatando-se que tomadas as providências cabíveis quanto às RECOMENDAÇÕES, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, **arquivem-se os autos**, com as cautelas de praxe.

Por oportuno, determino a DIGITALIZAÇÃO do Relatório e da presente Conclusão, com o objetivo de manter a memória continuada do juízo ora correicionado e possibilitar o acompanhamento concreto das situações verificadas no órgão jurisdicional em tela.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2013.

SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ
Corregedora Regional da
Justiça Federal da 2ª Região